

PL 0187/2006

## JUSTIFICATIVA

Recentemente tivemos conhecimento, por meio de um folheto publicitário, que o Banco Rural oferece aos Servidores Municipais "crédito rápido", mediante pagamento em parcelas fixas, descontadas no contracheque, caracterizando-se assim empréstimo pessoal, consignado em folha de pagamento, autorizado nos termos da Lei Federal.

Não é segredo que o crédito em folha se constitui em nicho de mercado extremamente promissor para o setor financeiro, tanto assim que, nos últimos meses, tem sido o maior responsável pela expansão do crédito. Afinal, a consignação em folha oferece aos bancos solução pouco onerosa para a questão das garantias, que, segundo o próprio setor, tem sido o principal obstáculo à ampliação da oferta de crédito no Brasil.

Aliás, a publicidade acima mencionado enfatiza o crédito rápido, concedido sem avalista e sem consulta cadastral, caracterizando-se, desse modo, uma celeridade de procedimento que favorece não só o tomador, mas sobretudo, o provedor de crédito, pois os juros cobrados por meio desta modalidade não são muito inferiores àqueles vigentes em operações comuns de crédito direto ao consumidor.

Por outro lado, como durante certo período estas operações estiveram concentradas em apenas duas instituições financeiras, com reconhecidas vantagens, impõe-se a necessidade de disciplinar a escolha das instituições autorizadas a oferecer empréstimos em dinheiro ao Servidores Municipais.

Neste sentido, o Projeto de lei em pauta visa regulamentar mecanismos para o processo de autorização das instituições consignatárias, a taxa de juros cobrada mensalmente, bem como outras regras necessárias para a harmonia e transparência das relações entre consignantes e consignatários, que via de regra, estão submetidas aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

Ante o exposto, solicitamos o concurso dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

**José Police Neto**  
**Vereador Netinho - PSDB**